

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.09/2026

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor de **R\$20.000,00(vinte mil reais)** para adicionar dotações no vigente orçamento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - Boa Esperançaprev.**

Justificamos que, tal criação de rubrica e suplementação especial da dotação 3.3.90.93.00.00 – **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**, onde registra-se as despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, a empregados civis e possível efetuar essa restituição no caso de servidores que se deslocam do Município a serviço do Instituto.

Destacamos que execução de despesas se encontra registrada por fonte de recursos conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 25 de fevereiro de 2026.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.09/2026

Autoriza criação de rubrica e **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** no valor **R\$20.000,00(vinte mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias no vigente orçamento do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Boa Esperança - Boa Esperançaprev.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada a rubrica e autorizada, a abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor **R\$20.000,00(vinte mil reais)** em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

29 Fundo de Pensões dos Servidores Públicos
29.001 Fundo de Pensões
09.272.0002.2.021 Previdência Municipal - Fupembe
3.3.90.93.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.93.00.05|00 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**20.000,00**
Fonte 2001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Total da Suplementação20.000.00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

Superávit Financeiro:

Fonte 1001 – Compensação Entre Regimes Previdenciários.....20,000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – PR, 25 de fevereiro de 2026.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal